



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 119 /2019

EMENTA: Concede isenção, remissão e anistia relativamente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), à Taxa de Limpeza Pública (TLP) e ao do Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI) cujo fato gerador envolva imóveis já adquiridos ou a serem adquiridos por beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), enquadrado na Faixa 1, nas condições especificadas e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios fiscais abaixo discriminados:

I – isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Limpeza Pública (TLP) incidentes sobre os imóveis já adquiridos ou a serem adquiridos pelos beneficiários estabelecidos para a Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), assim como fica concedida isenção do Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI) em relação a fatos geradores envolvendo imóveis transmitidos a beneficiários enquadrados na Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV);

II - remissão dos créditos tributários de IPTU, TLP e ITBI cujo fato gerador envolva imóvel adquirido ou a ser adquirido por beneficiário enquadrado na Faixa 1 do PMCMV, já constituídos na entrada em vigor desta Lei;

III - anistia das penalidades pecuniárias já aplicadas em decorrência do não pagamento de crédito de IPTU, TLP e ITBI, cujo fato gerador envolva imóvel adquirido ou a ser adquirido sob os auspícios da Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

§1.º A isenção e a anistia de que tratam os incisos I e II do presente artigo referentes, tão somente, à Taxa de Limpeza Pública (TLP) se dará até a efetiva entrega do imóvel ao seu beneficiário que, após tal evento, passará a ser sujeito passivo da referida cobrança.

§2.º Os benefícios fiscais concedidos neste artigo não alcançam as penalidades pecuniárias decorrentes do descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 2º Os benefícios fiscais previstos nesta Lei, sem prejuízo de outras exigências a serem estabelecidas em Decreto, ficam condicionados à apresentação, por parte do Agente Financeiro,



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

de declaração atestando modalidade, origem dos recursos e finalidade do imóvel, além da listagem com a qualificação do beneficiário, data da operação e identificação do imóvel para o qual foi realizada a contratação, além de:

I - não ser o mutuário, cônjuge ou companheiro, seu filho ou do seu cônjuge ou companheiro que habite no imóvel, proprietário ou promitente comprador de outro imóvel;

II - utilização/ocupação exclusivamente residencial do imóvel;

§ 1º - Não sendo mantidas as condições para fruição do benefício, o fato deverá ser comunicado pelo contribuinte à Secretaria da Fazenda e da Administração para fins de suspensão do benefício, respondendo administrativa, civil e criminalmente pelas omissões porventura ocorridas.

§ 2º - Na relação de documentos de que trata o caput do presente artigo, deverá constar declaração do contribuinte com relação ao atendimento das condições previstas nos incisos II e III do art. 2º, responsabilizando-se administrativa, criminal e civilmente em caso de falsidade das informações, bem como declarar ciência quanto à obrigatoriedade da comunicação de que trata o §1º.

Art. 3º Os benefícios fiscais instituídos nesta Lei só aproveitarão aos contemplados originais do PMCMV, não se estendendo em caso de transferência do imóvel a qualquer título, ainda que o adquirente reúna as condições estabelecidas nesta Lei, assim como não os desonera, em nenhuma hipótese, do cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

Art. 4º Os valores relativos a IPTU, TLP e ITBI já recolhidos na data da entrada em vigor desta Lei, bem como de eventuais penalidades pecuniárias, não serão objeto de restituição, ainda que o contribuinte reúna as condições para gozo dos benefícios fiscais de que trata esta Lei.

Art. 5º O Secretário da Fazenda e da Administração poderá editar portaria para disciplinar a concessão dos benefícios fiscais instituídos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 09 de dezembro de 2019.


LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 030/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, em regime de urgência, o presente Projeto de Lei que Concede isenção, remissão e anistia relativamente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), à Taxa de Limpeza Pública (TLP) e ao do Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI) cujo fato gerador envolva imóveis já adquiridos ou a serem adquiridos por beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), enquadrado na Faixa 1, nas condições especificadas e dá outras providências.

O Programa "Minha Casa, Minha Vida" é um programa do Governo Federal e viabiliza a construção de moradias para famílias de baixa renda, em parceria com estados, municípios e iniciativa privada.

O Minha Casa, Minha Vida, além de propiciar que diversas famílias de baixa renda do Brasil consigam realizar o sonho de ter a casa própria, vem a impulsionar a economia, gerar empregos e trazer reflexos positivos para toda a sociedade, de modo que as isenções aqui indicadas acabam por ser compensadas pelos ganhos indiretos que o programa oportuniza.

O Município de Olinda, ciente de seu compromisso frente aos anseios da população em obter sua moradia e finalmente alcançar Sonho da Casa Própria, não mede esforços para contribuir para o sucesso do referido programa, motivo pelo qual vem propor o presente Projeto de Lei que concede benefícios fiscais para os imóveis já adquiridos ou a serem adquiridos por meio do mesmo.

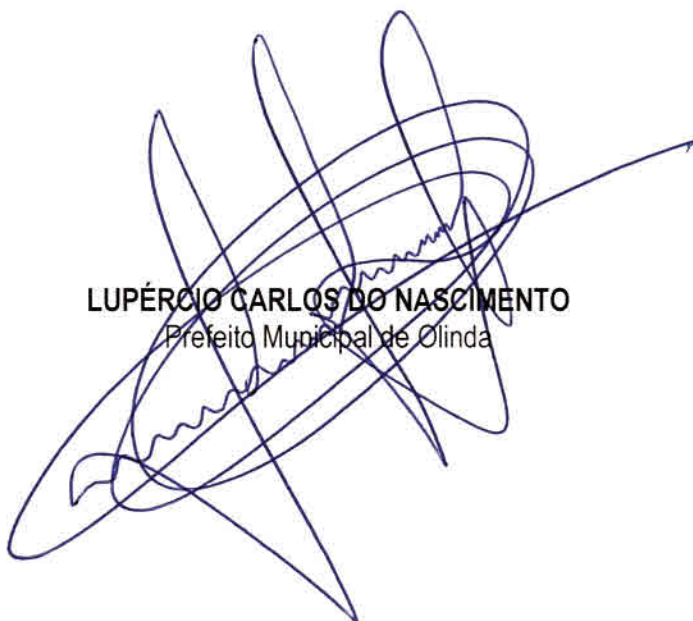
Diante do exposto, peço acolhida favorável ao Projeto de Lei, em regime de urgência, para viabilizarmos a implantação do reajuste das gratificações dos profissionais acima citados.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Na certeza da pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovo na pessoa de Vossa Excelência, os meus votos de elevada estima e consideração a todos que integram esse Poder Legislativo.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 09 de dezembro de 2019.



LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda